



---

**Universidade de Brasília**  
**Instituto de Relações Internacionais**  
*Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais*

ALKIMAR SAMPAIO DE SOUZA

**INSERÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA  
ESTADUAIS NA FAIXA DE FRONTEIRA**

Brasília – DF  
Dezembro, 2009

**ALKIMAR SAMPAIO DE SOUZA**

**INSERÇÃO DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA  
ESTADUAIS NA FAIXA DE FRONTEIRA**

Projeto de Monografia apresentado por Alkimar Sampaio de Souza – 2009/0041364 em cumprimento às exigências do Curso de Relações Internacionais da Universidade de Brasília – UnB, para obtenção do diploma de pós-graduação.

Orientador: Professor Alcides C. Vaz

Brasília  
2009

## FICHA CATALOGRÁFICA

De Souza, Alkimar Sampaio.

Inserção dos Órgãos de Segurança Pública Estaduais na Faixa de Fronteira / Alkimar Sampaio de Souza; Orientador: Alcides Costa Vaz– Brasília, 2009.

Trabalho de Conclusão de Curso.

Instituto de Relações Internacionais / Universidade de Brasília.

Curso de Especialização em Relações Internacionais.

1. A Faixa de Fronteira e os Problemas de Segurança Pública, 2. A competência dos Órgãos de Segurança Pública na Faixa de Fronteira, 3. Análise dos desafios da manutenção da ordem pública nas faixas de fronteiras.

Instituto de Relações Internacionais

*Dedico este trabalho aos meus pais  
e à minha esposa, que sempre  
me apoiaram ao máximo.*

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por sempre me orientar para o caminho do bem, aos meus pais (José Sampaio e Maria de Jesus de Souza), e minha querida esposa (Karine Bastos Pontes Sampaio) por estarem sempre ao meu lado e me apoiarem em todos os aspectos e ao Professor Dr. Alcides Vaz, pelas orientações e pelos conhecimentos transmitidos nos momentos de dúvidas.

## RESUMO

O estudo analisa a inserção de um novo paradigma da segurança pública na faixa de fronteira do Brasil com os países vizinhos como forma de prevenir e reprimir os crimes transnacionais e domésticos na região fronteira influenciados pelo processo de globalização. O controle desses delitos são fatores preponderantes para o bem estar do cidadão residente na faixa de fronteira além da contribuição para o desenvolvimento econômico, cultural e social da região através das relações internacionais regionais das instituições de segurança dos países envolvidos. Com o processo de globalização o Estado deixou de ser o único e mais relevante ator nas relações internacionais, pois com essa nova ordem global houve uma evolução dos processos das trocas comerciais pela liberalização dos fluxos internacionais financeiros e de mercadorias além da revolução tecnológica das comunicações que contribuiu para trazer benefícios para a economia mundial, sendo que esses fenômenos também facilitaram para o aumento da internacionalização do crime. O presente trabalho buscará fazer uma análise da importância da inserção dos órgãos de segurança pública estaduais na faixa de fronteira do Brasil com os demais países vizinhos como um novo paradigma nas relações internacionais regionais.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO 1 – A FAIXA DE FRONTEIRA E OS PROBLEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA.....</b>	<b>10</b>
1.1 Distribuição dos Municípios na Faixa de Fronteira.....	12
1.2 Diagnóstico dos Homicídios na Zona (Faixa) de Fronteira do Brasil.....	13
1.3 Perfil da Criminalidade por Estados na Faixa de Fronteira.....	20
1.4 O Tráfico de Drogas no Mundo.....	20
1.5 O Tráfico de Drogas na America Latina e Brasil.....	23
<b>CAPÍTULO 2 – AS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA FAIXA DE FRONTEIRA.....</b>	<b>27</b>
2.1 Ações em nível internacional.....	32
2.2 Ações em nível federal.....	34
2.3 Ações em nível estadual.....	36
<b>CAPÍTULO 3 – A ANÁLISE DOS DESAFIOS DA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA NAS FAIXAS DE FRONTEIRA.....</b>	<b>39</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>43</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>45</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho técnico científico tem por escopo apontar os fatores que são importantes para o desenvolvimento social da região fronteira do Brasil com outros países fomentando um novo paradigma de atuação integrada das policiais civis e militares de forma preventiva e repressiva nas regiões de fronteira e divisa, dentro de suas atribuições, no controle aos crimes transnacionais haja vista que este delito é uma ameaça as instituições democráticas e um desafio para o ordenamento jurídico internacional. Este novo paradigma além de desenvolver uma nova ação integrada dos órgãos de segurança pública estaduais ainda irá promover a cooperação intergovernamental, interinstitucional e internacional em segurança pública, criando um fluxo de relações sociais, culturais e econômicos favorecendo a segurança dos cidadãos que transitam entre os países, contribuindo para o bem estar social da população fronteira propiciando resultados satisfatórios relacionado a segurança das pessoas que por sua vez impulsionam o comércio da faixa de fronteira cooperando para o desenvolvimento das relações econômicas favorecendo ao sistema financeiro internacional. Nesta esfera, o novo paradigma das relações internacionais gravita em torno da democracia e humanismo acompanhando a tendência mundial imposta pela globalização. A tônica que se coloca é de que o dever do estado é dar segurança ao cidadão que esta no território sob sua jurisdição, independente de sua nacionalidade tendo em vista que a faixa de fronteira é caracterizada como uma região comum e conectada entre países que são motivados pelo comércio, lazer, cultura e turismo em função de que o país esta integrado à vida da sociedade das regiões de fronteira contribuindo para a prevenção da globalização do crime transnacional organizado que tem como finalidade afetar a autonomia e a capacidade de decisão do Estado-Nação, por ser considerado uma das maiores ameaças a segurança humana por sua capacidade de impedir o desenvolvimento político, econômico, social e cultural da sociedade onde os criminosos aproveitariam para burlar o aparato legal e internacionalizar suas ações em países onde as penas sejam leves e de preferência que não haja extradição. Nesse contexto é evidente a necessidade de estabelecer um acordo global para obstruir as atividades criminosas e aprimorar a cooperação internacional na prevenção, investigação, detenção de suspeito que tenham praticados crimes de forma isolada ou os mais requintados, ditos crimes organizados especificamente na fronteira do Brasil com os países vizinhos propondo através de uma análise técnica a necessidade de políticas publicas na área da segurança brasileira, que

favoreça e possibilitem a integração entre os órgãos de segurança estaduais e as forças de segurança pública dos demais países da área de fronteira de forma que essas estratégias sejam formalizadas de uma maneira que as ações integradas passem a ser cumpridas através de padronização de procedimentos, protocolos e legislação específica que possibilite a redução do avanço assimétrico dos fenômenos do crime organizado que evoluiu através do processo de globalização contribuindo nesse contexto para modificação da forma de atuação do crime no âmbito local e regional.

Deixando o Estado de ser o único ator que rege a política internacional é incontestável que o crime transnacional passa a ser uma forte ameaça e um dos grandes desafios da agenda internacional

### ***Problema de pesquisa***

O principal problema a ser analisado no presente estudo é a inserção dos órgãos de segurança pública estaduais na faixa de fronteira do Brasil com os países vizinhos como forma de enfrentar a forte ameaça do crime organizado transnacional além do crime comum que evoluíram com o processo de globalização.

1. Apresentar a inserção desse novo paradigma na faixa de fronteira.
2. Apresentar como os fenômenos do crime estão se desenvolvendo no Brasil e no mundo.
3. Apresentar a base legal já existente no Brasil.

Para tanto, o Objetivo Geral deste estudo é a inserção dos órgãos de segurança pública estaduais na faixa de fronteira do Brasil com os países vizinhos como um novo processo de integração policial que terá como finalidade prevenir e reprimir o fenômeno do crime organizado transnacional, além do crime comum, diante da crescente interdependência gerada pelo processo de globalização, que ameaça os diferentes campos econômico, político, social e cultural.

O estudo estará ancorado nos seguintes *objetivos específicos*:

- Apresentar o contexto da segurança pública na faixa de fronteira e seus reflexos para o resto do país;
- Apresentar o modelo do novo paradigma e suas ferramentas de combate ao Crime Organizado Transnacional).

- Apontar a relação existente entre o Crime Organizado Transnacional e o Crime comum na faixa de fronteira.
- Identificar os principais atores envolvidos no processo de inserção do novo modelo de segurança pública.

A metodologia utilizada neste trabalho monográfico é caracterizada como um estudo descritivo-analítico, desenvolvido por pesquisa bibliográfica e documental: livros, doutrinas, revistas científicas, sites e dados oficiais publicados na Internet, dentre outros que tratem sobre o tema. Tal pesquisa utiliza resultados puros, segundo uma abordagem qualitativa. Em relação aos objetivos, a pesquisa é descritivo-exploratória. A escolha do tema dependeu da natureza do fenômeno analisado e do material que o método permitiu coletar. O contexto desta pesquisa documental tem como foco a importância da segurança pública na faixa de fronteira pela importância do papel do Brasil no cenário internacional.

A Monografia está organizada em três capítulos. O primeiro apresenta a Faixa de Fronteira e os Problemas de Segurança Pública. O segundo analisa as Competências dos Órgãos de segurança Pública na Faixa de Fronteira. O terceiro Analisa os Desafios da Manutenção da Ordem Pública nas Faixas de Fronteira.

## **CAPÍTULO 1**

### **A FAIXA DE FRONTEIRA E OS PROBLEMAS DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Foi no final do século XIX, em que houve a primeira definição da faixa fronteira, através da Lei nº. 601, de 18 de setembro de 1890, que reservou uma faixa 10 léguas (66 km), ao longo do limite do Território Nacional, cujas terras devolutas poderiam ser concedidas pela União.

Com a Constituição de 1891, o poder sobre essas terras situadas nos respectivos territórios coube aos Estados, cabendo à União somente a porção indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais.

Na década de 1930, nas constituições de 1934 e 37, a faixa de fronteira foi sendo sucessivamente ampliada de 66 km para 100 km, e depois para 150 km. O poder de concessão de terras ou de vias de comunicação na faixa passava para o Conselho de Segurança Nacional (órgão equivalente ao atual "Conselho de Defesa Nacional"), responsável também por garantir o predomínio de capitais e trabalhadores nacionais na fronteira.

Em 1955, a Lei no 2.597 definiu as zonas indispensáveis à defesa nacional, mantendo entre elas a faixa de fronteira de 150 km, como zona de segurança, e ainda, estabeleceu que a União aplicasse anualmente 60% de sua arrecadação na faixa de fronteira, especificamente em viação e obras públicas; ensino, educação e saúde e desenvolvimento da lavoura e da pecuária.

Após esse período, tivemos a publicação da Lei n. 6.634, de 02 de maio de 1979 e o Decreto 85.064, de 26 de agosto de 1980, que considera a faixa de fronteira como área indispensável à Segurança Nacional, bem como foi definido um polígono a partir da linha limítrofe do território nacional, numa largura de 150 km, estabelecendo-se uma série de restrições ao uso da terra e a realização de uma série de atividades na Faixa. Cabe salientar ainda, que essa lei encontra-se em vigor até hoje.

Até mesmo porque, a Constituição Federal de 1988 estabeleceu o seguinte:

Art. 20 [...]

§ 2º - A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

Dessa forma, o Brasil faz fronteira com 10 países da América do Sul. São mais de 15 mil km de divisa terrestre. Na faixa de 150 quilômetros a partir desta divisa, temos aproximadamente 570 municípios brasileiros.

Um fator complicador, no caso brasileiro, é que grande parte desta faixa fica distante das capitais e outros grandes centros urbanos, onde os serviços são geralmente melhores.

Manter a presença brasileira nos municípios de fronteira é uma questão estratégica. De um lado, a presença humana e institucional é importante para a proteção do país. Por outro, à medida que desenvolve as regiões mais longínquas, reduz o êxodo de pessoas para as metrópoles devido a qualidade de vida desenvolvida na região fronteiriça, fator essencial para a implementação de políticas públicas voltadas para a segurança pública estimulando o investimento na região por conta da sensação de segurança estabelecida.

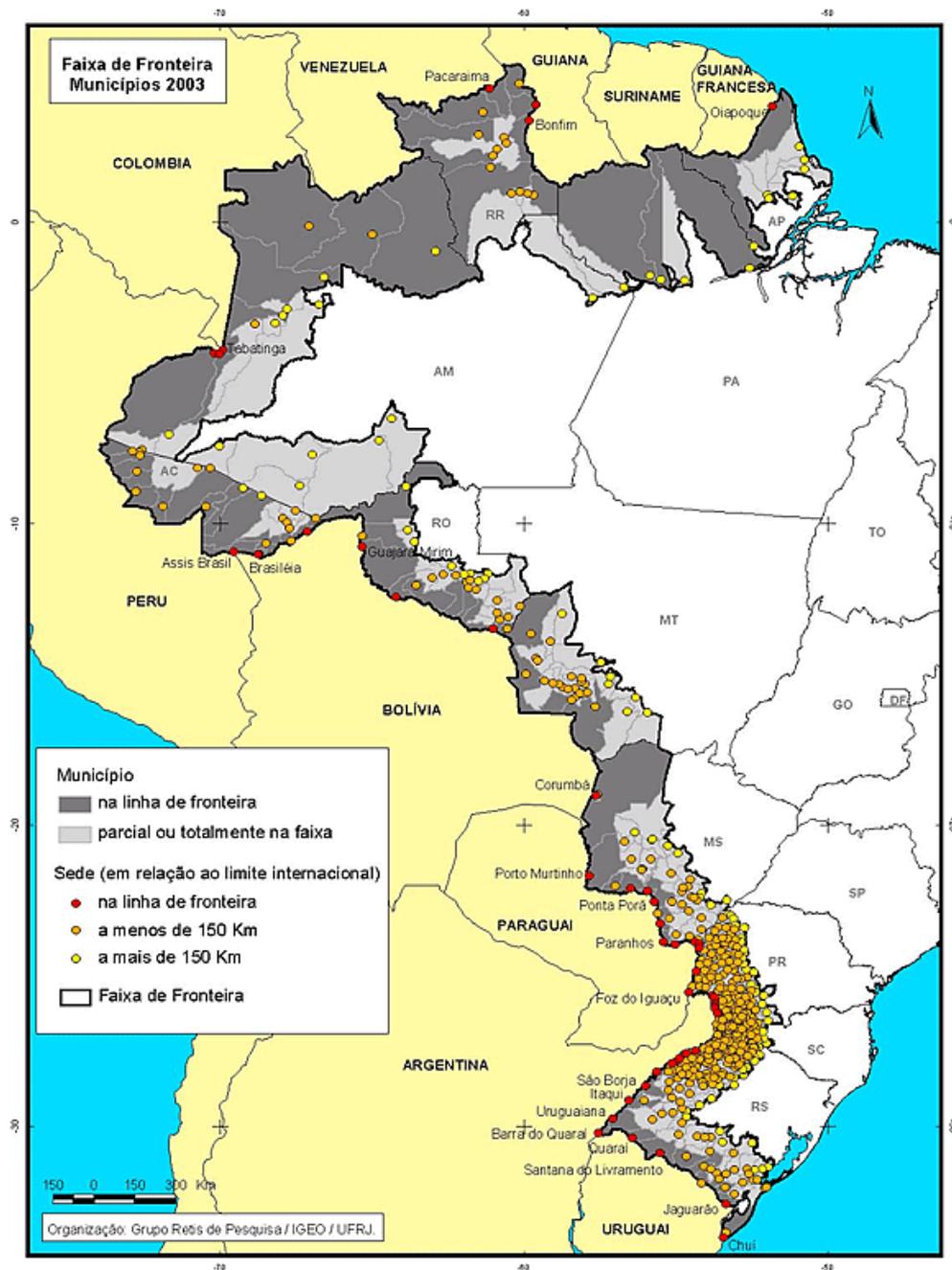
Percebe-se, portanto que a faixa de fronteira possui uma extensão que se pode considerar de difícil poder de fiscalização, tendo em vista não só o espaço físico, mas pela variada forma de administração, pois cada Município possui suas peculiaridades e alguns contribuem para o cenário de fraqueza institucional por parte dos órgãos de segurança, principalmente pelo fato que as organizações criminosas passavam a dominar a região, tornando cada vez mais fácil o uso de rodovias, hidrovias e do espaço aéreo para o tráfico internacional de drogas, descaminhos, contrabandos, etc.

Desta forma, foi inserido na fronteira do Brasil com a Bolívia e o Paraguai pelos governos dos Estados do Mato Grosso do Sul e Mato Grosso como uma alternativa para preencher a lacuna deixada pelo poder público federal uma força Integrada pelos órgãos de segurança pública estatal composta pela Polícia Militar responsável pelo policiamento ostensivo e preservação da ordem pública e a Polícia Civil com a competência de fazer o trabalho de polícia judiciária cuja missão seria apoiar os órgãos federais de segurança e fiscalização como: A Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Receita Federal, para em conjunto, fazerem frente à criminalidade na região fronteiriça entre Brasil e os países vizinhos com uma política voltada para a melhoria da qualidade de vida da população da faixa de fronteira. O potencial de impacto desta iniciativa vem trazendo resultados satisfatórios conforme as estatísticas favoráveis a diminuição da criminalidade e o crescimento econômico. Esse novo paradigma não significa o fim ou extinção das polícias estaduais, mas sim uma forma mais

pragmática de integração das polícias como um primeiro passo para se atingir o futuro modelo almejado de uma polícia responsável em desenvolver um ciclo completo que inicia com a prevenção e termina com a repressão qualificada dos delitos.

### 1.1 Distribuição dos municípios na faixa de fronteira

Figura 1: Faixa de fronteira



**Tabela 1:** Fronteiras e distâncias em km

País	Totais	Linha Seca	Rios, Lagos e Canais
Guiana Francesa	730 km	303 km	427 km
Suriname	593 km	593 km	-
Guiana	1.606 km	908 km	698 km
Venezuela	2.199 km	2.199 km	-
Colômbia	1.644 km	835 km	809 km
Peru	2.995 km	992 km	2.003 km
Bolívia	3.423 km	751 km	2.672 km
Paraguai	1.366 km	437 km	929 km
Argentina	1.261 km	25 km	1.236 km
Uruguai	1.069 km	320 km	749 km
<b>Total</b>	<b>16.886</b>	<b>7.363</b>	<b>9.523</b>

Fonte: MRE 1997

## 1.2 Diagnóstico dos homicídios na zona de fronteira no Brasil

**Tabela 2:** Homicídios na zona de fronteira

Região	Faixa Populacional	Número Municípios	1998			2007			Evolução Taxa
			Homicídios	População	Taxa / 100mil hab.	Homicídios	População	Taxa / 100mil hab.	
fora zona fronteira	0 a 5.000 habitantes	1.186	212	3.851.525	5,50	363	3.966.280	9,15	66,27
	5.001 a 10.000 habitantes	1.132	545	7.768.775	7,02	949	8.170.980	11,61	65,56
	10.001 a 50.000 habitantes	2.130	4.297	40.268.323	10,67	7.163	45.981.286	15,58	45,99
	acima 50.000 habitantes	546	33.552	100.166.339	33,50	34.032	120.341.369	28,28	-15,57
	<b>TOTAL</b>	<b>4.994</b>	<b>38.606</b>	<b>152.054.962</b>	<b>25,39</b>	<b>42.507</b>	<b>178.459.915</b>	<b>23,82</b>	<b>-6,19</b>
zona fronteira	0 a 5.000 habitantes	185	62	666.115	9,31	90	594.644	15,14	62,61
	5.001 a 10.000 habitantes	151	125	1.135.968	11,00	176	1.092.890	16,10	46,35
	10.001 a 50.000 habitantes	197	599	3.735.686	16,03	846	4.206.589	20,11	25,42
	acima 50.000 habitantes	38	1.107	4.197.451	26,37	1.225	4.981.153	24,59	-6,75
	<b>TOTAL</b>	<b>571</b>	<b>1.893</b>	<b>9.735.220</b>	<b>19,44</b>	<b>2.337</b>	<b>10.875.276</b>	<b>21,49</b>	<b>10,51</b>

Fonte: Ministério da Saúde / SVS e IBGE

**Tabela 3:** Avaliação da Incidência de Homicídios por Faixa Etária e Segundo Posição em Relação à Zona de Fronteira (Faixas de Fronteira – 1998/2007)

Região	Faixa Populacional	Número Municípios	1998			2007			Evolução Taxa
			Homicídios	População	Taxa / 100mil hab.	Homicídios	População	Taxa / 100mil hab.	
fora zona fronteira	0 a 5.000 habitantes	329	65	969.383	6,71	100	1.038.428	9,63	43,62
	5.001 a 10.000 habitantes	243	195	1.661.446	11,74	256	1.749.606	14,63	24,67
	10.001 a 50.000 habitantes	448	937	8.154.923	11,49	1.579	9.816.559	16,09	39,99
	acima 50.000 habitantes	127	4.046	18.721.315	21,61	6.638	23.386.802	28,38	31,33
	<b>TOTAL</b>	<b>1.147</b>	<b>5.243</b>	<b>29.507.067</b>	<b>17,77</b>	<b>8.573</b>	<b>35.991.395</b>	<b>23,82</b>	<b>34,05</b>
zona fronteira	0 a 5.000 habitantes	185	62	666.115	9,31	90	594.644	15,14	62,61
	5.001 a 10.000 habitantes	151	125	1.135.968	11,00	176	1.092.890	16,10	46,35
	10.001 a 50.000 habitantes	197	599	3.735.686	16,03	846	4.206.589	20,11	25,42
	acima 50.000 habitantes	38	1.107	4.197.451	26,37	1.225	4.981.153	24,59	-6,75
	<b>TOTAL</b>	<b>571</b>	<b>1.893</b>	<b>9.735.220</b>	<b>19,44</b>	<b>2.337</b>	<b>10.875.276</b>	<b>21,49</b>	<b>10,51</b>

Fonte: Ministério da Saúde / SVS e IBGE

**Tabela 4:** Taxas de Homicídios por 100mil habitantes, Posição em Relação à Zona de Fronteira e Unidade da Federação (Estados Brasileiros de Fronteira – 2007)

Estados de Fronteira	Fora Zona Fronteira					Zona Fronteira					Impacto Fronteira (%)
	0 a 5.000 habitantes	5.001 a 10.000 habitantes	10.001 a 50.000 habitantes	acima 50.000 habitantes	Total	0 a 5.000 habitantes	5.001 a 10.000 habitantes	10.001 a 50.000 habitantes	acima 50.000 habitantes	Total	
Rondônia	41,48	15,07	23,68	30,81	27,16		20,99	25,13	49,26	37,76	39,04
Acre								5,90	12,72	9,66	
Amazonas		2,92	6,88	29,41	23,23			4,48		4,20	-81,92
Roraima							18,24	81,50	56,22	56,57	
Pará	18,94	13,70	8,14	12,49	11,08			1,16	6,70	3,98	-64,06
Amapá				52,67	47,30		37,08	20,45		22,06	-53,36
Paraná	13,86	13,55	13,75	18,61	16,81	19,87	11,81	18,15	30,29	21,75	29,34
Santa Catarina	5,42	7,51	7,06	6,91	6,94	4,46	8,65	14,43	8,53	9,70	39,71
Rio Grande do Sul	7,96	5,93	11,92	21,29	17,65	5,42	12,46	10,96	11,21	10,85	-38,55
Mato Grosso do Sul	31,19	24,53	24,83	27,89	26,83	38,06	19,58	25,12	37,08	29,18	8,73
Mato Grosso	19,81	28,28	26,92	43,51	35,19	18,98	14,52	37,67	26,07	31,64	-10,07

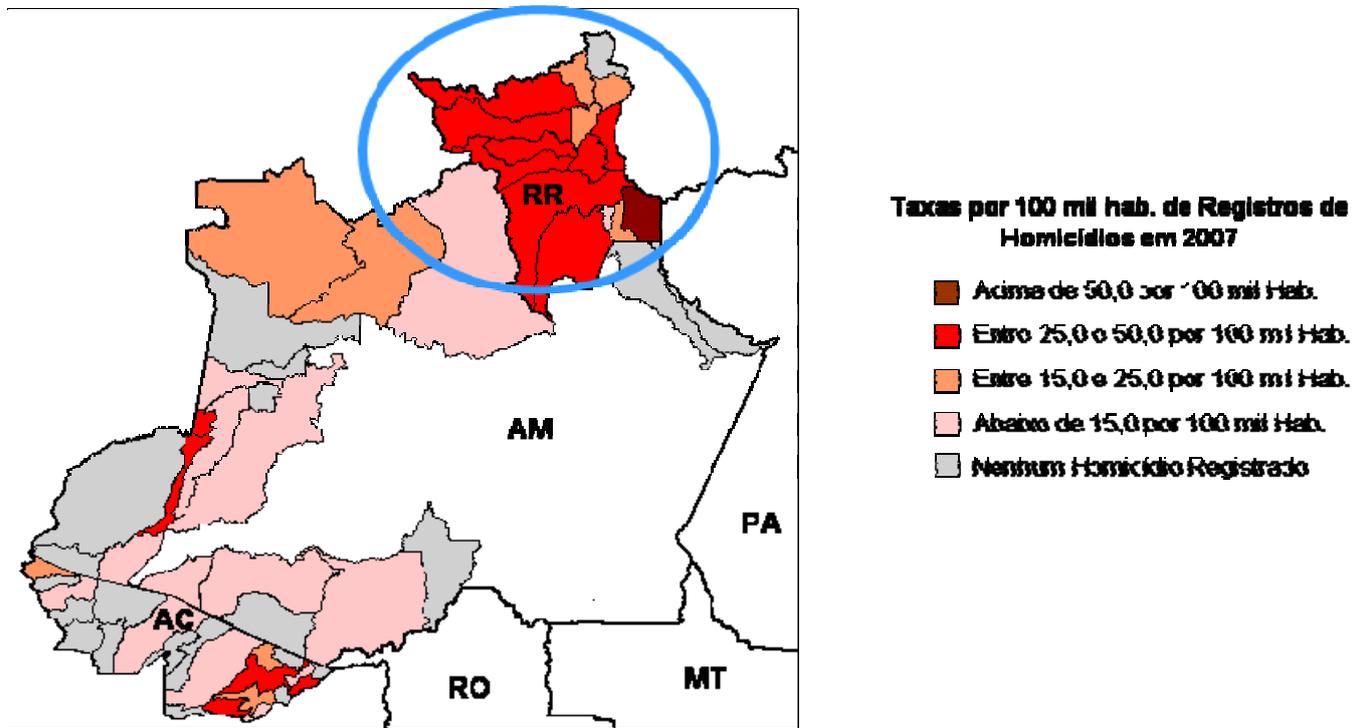
Fonte: Ministério da Saúde / SVS e IBGE

**Tabela 5:** Municípios Segundo Quantidade de Homicídios e Posição em Relação à Zona de Fronteira (Brasil – 2007)

Número de Homicídios	Fora Zona de Fronteira		Zona de Fronteira	
	Municípios	(%)	Municípios	(%)
0 (zero)	1903	37,90	210	36,78
1 a 10	2579	51,36	317	55,52
Acima 10	539	10,73	44	7,71
<b>Total</b>	<b>5021</b>	<b>100,00</b>	<b>571</b>	<b>100,00</b>

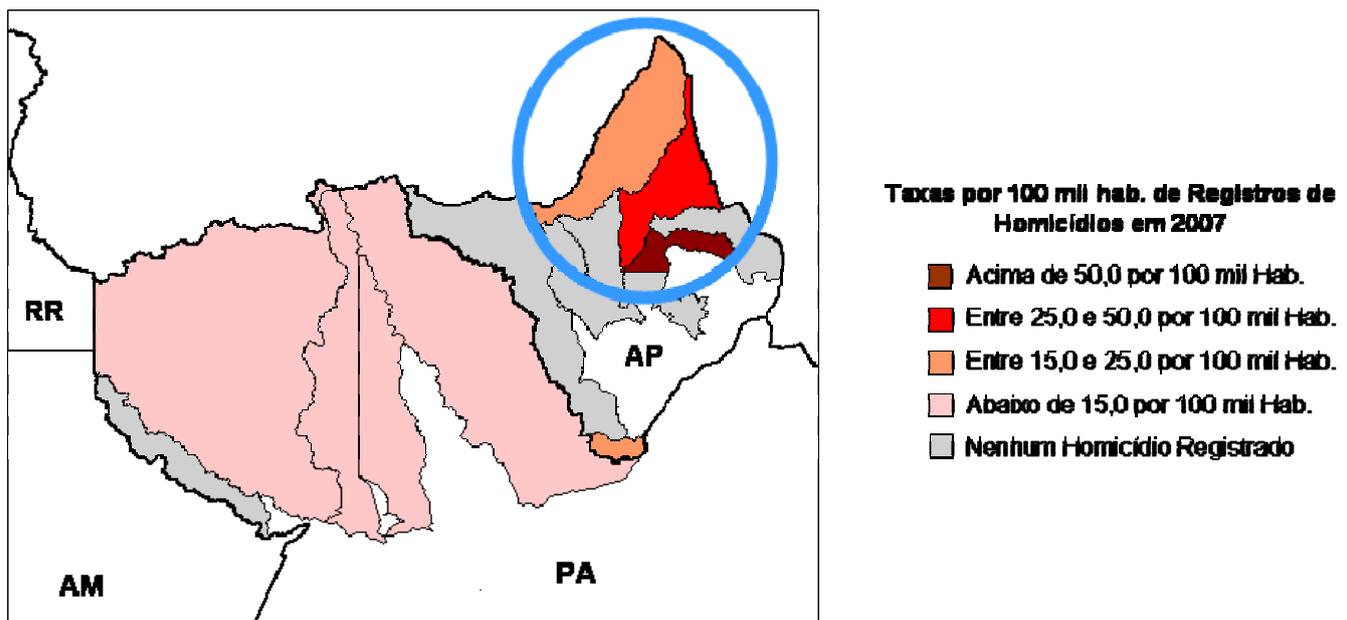
Fonte: Ministério da Saúde / SVS e IBGE

**Figura 2:** Taxas de Vitimas de Homicídio por 100 mil Habitantes para os Municípios Localizados na Zona de Fronteira nos Estados de Roraima, Amazonas e Acre (Brasil – 2007)



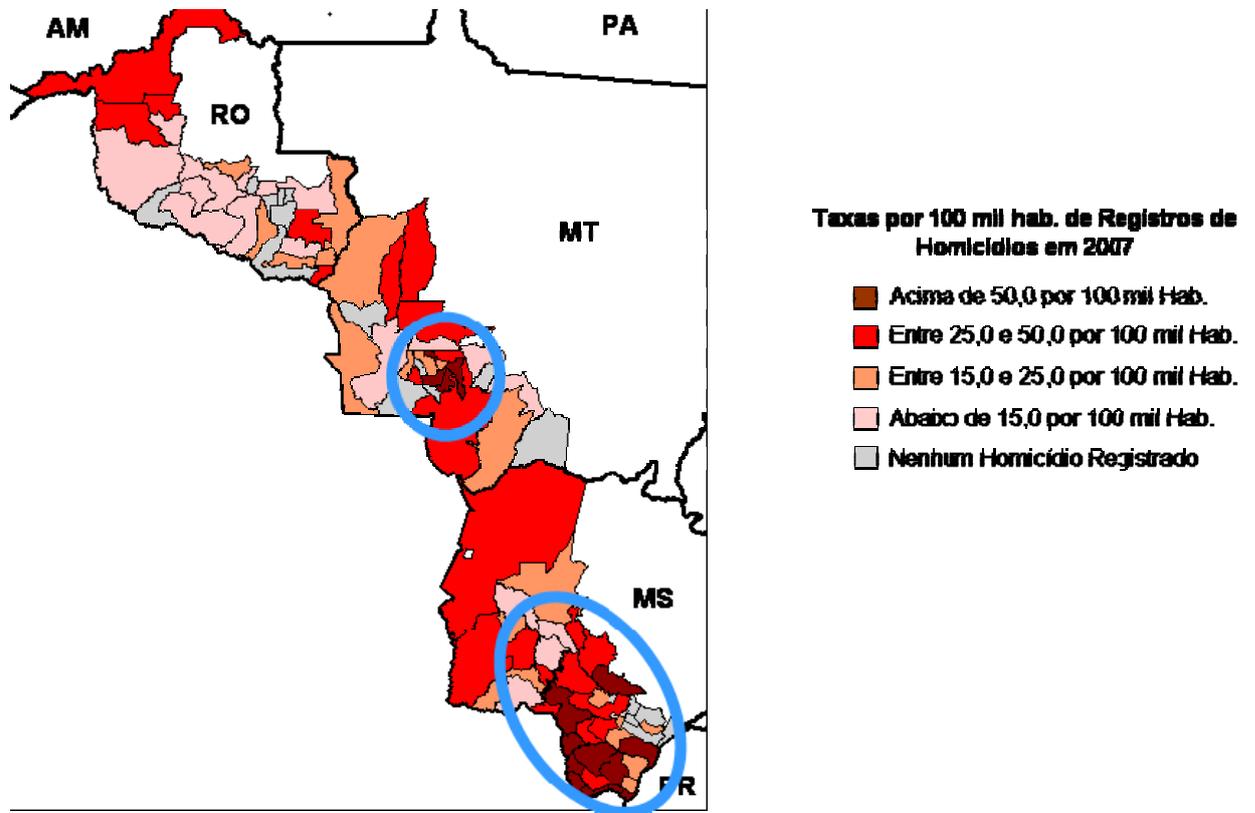
Fonte: SENASP/ Ministério da Saúde / SVS e IBGE

**Figura 3:** Taxas de Vitimas de Homicídio por 100 mil Habitantes para os Municípios Localizados na Zona de Fronteira nos Estados do Amapá e Pará (Brasil – 2007)



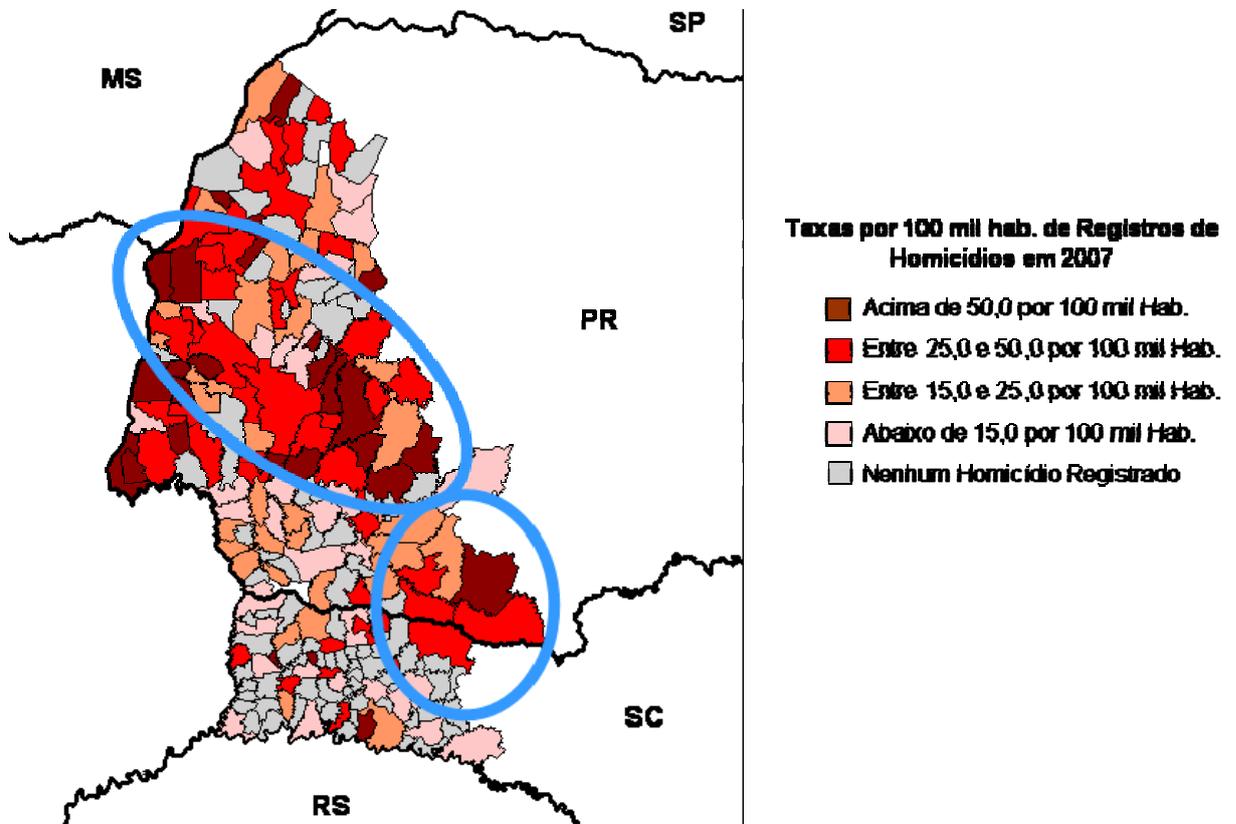
Fonte: SENASP/ Ministério da Saúde / SVS e IBGE

**Figura 4:** Taxas de Vitimas de Homicídio por 100 mil Habitantes para os Municípios Localizados na Zona de Fronteira nos Estados de Rondônia, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul (Brasil – 2007)



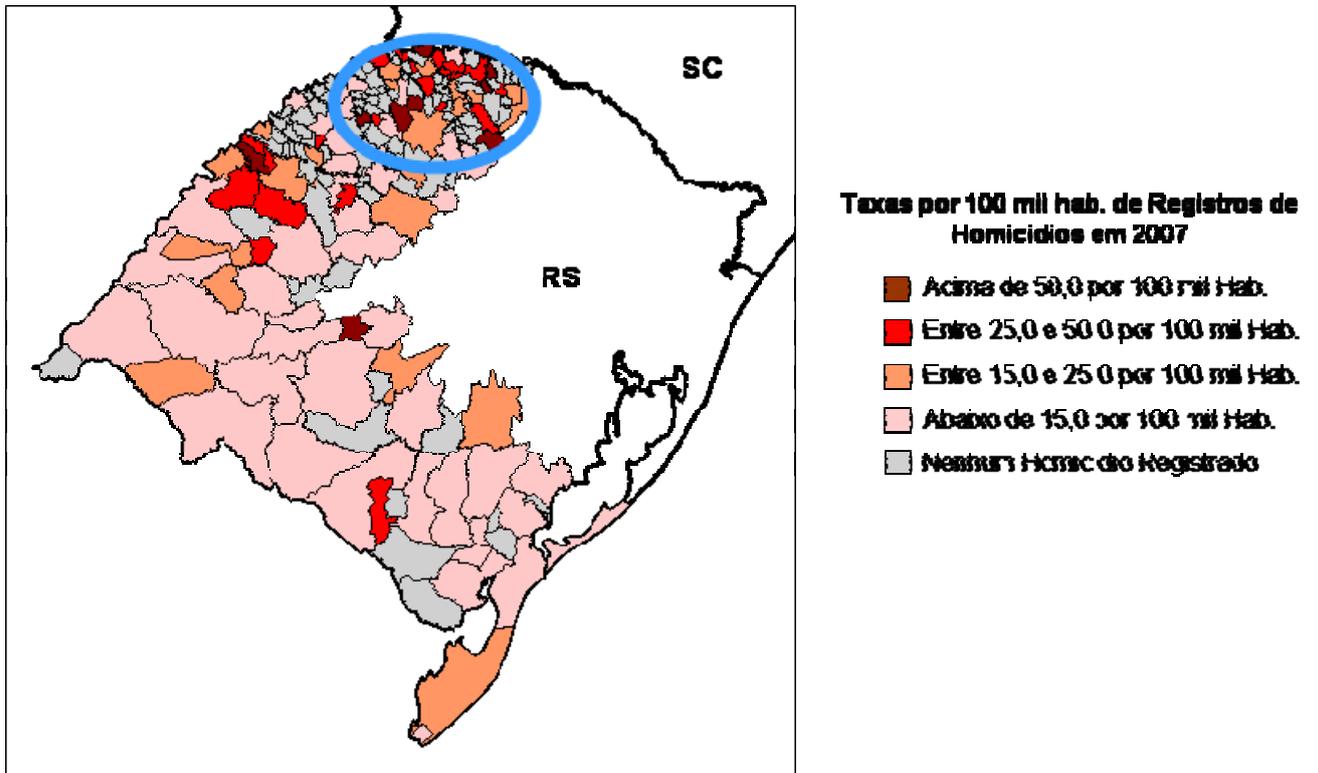
Fonte: SENASP/ Ministério da Saúde / SVS e IBGE

**Figura 5:** Taxas de Vitimas de Homicídio por 100 mil Habitantes para os Municípios Localizados na Zona de Fronteira nos Estados do Paraná e Santa Catarina (Brasil – 2007)



Fonte: SENASP/ Ministério da Saúde / SVS e IBGE

**Figura 6:** Taxas de Vitimas de Homicídio por 100 mil Habitantes para os Municípios Localizados na Zona de Fronteira no Estado do Rio Grande do Sul (Brasil – 2007)



Fonte: SENASP/ Ministério da Saúde / SVS e IBGE

**Tabela 6:** Seleção de Municípios da Zona de Fronteira em Função da Concentração de Número de Vítimas de Homicídios (Estados da Zona de Fronteira – 2007)

Estados de Fronteira	Municípios	Homicídios (2007)	
		Vítimas	Tx / 100mil hab.
Rondônia	Guajará-Mirim	5	11,71
	Porto Velho	163	42,01
	Vilhena	13	19,22
	Nova Mamoré	9	42,48
	Buritis	12	26,49
Acre	Brasiléia	6	32,63
	Cruzeiro do Sul	9	10,1
	Feijó	4	9,88
	Plácido de Castro	5	28,85
	Rio Branco	91	28,22
Amazonas	Benjamin Constant	11	40,32
	São Gabriel da Cachoeira	6	16,87
	Tabatinga	13	28,15
Roraima	Alto Alegre	7	29,65
	Boa Vista	64	24,9
	Caracarái	7	36,88
	Mucajá	5	42,39
	Rorainópolis	7	25,73
Pará	Alenquer	3	7,62
	Almeirim	4	11,63
Amapá	Laranjal do Jari	8	20,78
Paraná	Cascavel	89	30,7
	Foz do Iguaçu	286	90,29
	Guaira	27	98,12
	Marechal Cândido Rondon	21	45,63
	Medianeira	28	68,57
	Palmas	20	49,86
	Santa Terezinha de Itaipu	24	109,29
	Toledo	35	32,3
Umuarama	26	26,84	
Santa Catarina	Abelardo Luz	5	25,93
	Chapecó	28	15,8
	Xanxerê	6	14,5
Rio Grande do Sul	Erechim	18	17,61
	Pelotas	41	11,7
	Rio Grande	15	7,55
	Santa Maria	18	6,57
	Uruguaiana	14	10,16
Mato Grosso do Sul	Amambaí	18	55,4
	Coronel Sapucaia	15	108,45
	Corumbá	32	31,4
	Dourados	72	37,98
	Naviraí	21	50,29
	Ponta Porã	43	61,92
Mato Grosso	Cáceres	26	28,35
	Mirassol d'Oeste	12	53,08
	São José dos Quatro Marcos	9	50,79
	Tangará da Serra	19	25,56

Fonte: Ministério da Saúde / SVS e IBGE

### 1.3 Perfil da criminalidade por estados na faixa de fronteira

**Tabela 7:** Eventos Criminosos Relacionados à Zona de Fronteira Segundo UF (Brasil – 2008)

EVENTOS CRIMINOSOS	GRAU DE PRIORIDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO											Estados Presentes	
	ALTA							MÉDIA					
	AP	RS	MS	SC	AM	RR	PR	AC	RO	MT	PA		
Tráfico de drogas													11
Roubo de cargas, veículos													10
Tráfico de Armas e Munições													9
Crimes ambientais													9
Refugio de criminosos													9
Contrabando e descaminho													9
Exploração sexual infanto-juvenil													7
Tráfico de pessoas													4
Rota de veículos roubados													4
Abigeato (roubo de gado)													4
Pistolagem													3
Evasão de divisas													2
Turismo sexual													1
<b>Eventos Criminosos Presentes</b>	<b>9</b>	<b>9</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>7</b>	<b>3</b>		

Fonte: Especialistas no tema fronteira das Secretarias Estaduais de Segurança Pública

### 1.4 O tráfico de drogas no mundo

O tráfico de drogas e de substâncias entorpecentes de uso ilegal é uma das práticas criminosas que mais preocupam a sociedade mundial em todos os tempos, apresentando-se como um dos maiores expoentes da globalização do crime organizado no mundo. Na atual realidade mundial o tráfico de droga tem sido responsável pelo crescimento em progressão geométrica da violência urbana praticamente em todos os países do mundo contemporâneo.

Há quem diga que o narcotráfico é o segundo item do comércio mundial, só sendo superado pelo tráfico de armas e munições, situações que por vezes estão diretamente vinculadas em operações transnacionais operadas por cartéis que funcionam como verdadeiras empresas multinacionais, motivadas pelo lucro fácil e vertiginoso.

O crime organizado de entorpecentes conta a seu favor, a disseminação do uso das drogas, através dos jovens, e ainda, aos fatores sociais e econômicos da sociedade. Os setores mais afetados são precisamente os mais golpeados pela falta de perspectivas: a juventude condenada ao desemprego crônico e à falta de esperanças.

A América do Sul é um dos maiores plantadores de coca. E isso faz com que o tráfico de cocaína seja muito intenso nessa região. Vejamos:

Estudos mostram que em 2006 houve redução de 78 mil hectares de plantação de coca na Colômbia, cerca de metade (163 mil hectares) da área

de plantio registrada no ano 2000. No Peru, o cultivo em 2006 aumentou para 51,4 mil hectares. Na Bolívia houve aumento de 8% da área total de cultivo de coca, que chegou a 156,9 mil hectares. Ainda assim, a cifra é 29% menor que no ano 2000, recorde de plantação dos últimos 10 anos. A projeção da produção anual de cocaína na América do Sul entre 1997 a 2000 foi de 800 a 1 mil toneladas.<sup>1</sup>

Assim, os países subdesenvolvidos são utilizados como rotas dessas substâncias entorpecentes, cujo destino é, principalmente, os países europeus. Segundo o Relatório das Nações Unidas, a península Ibérica é a principal porta de entrada das drogas que são distribuídas e consumidas na Europa.<sup>2</sup>

Esse relatório revela também que a Espanha se mantém como o principal destino da cocaína que é consumida no Velho Continente, e que em 2006 foram recolhidas até 50 toneladas desse entorpecente, o maior volume de droga confiscada em um país europeu.

Deste modo, segundo o estudo, a Espanha concentrava no início do ano de 2007 41% de toda a cocaína apreendida pelas forças de segurança europeias, atingindo 122 toneladas, 14% a mais que em 2006.

No caso de Portugal, segundo maior destino de drogas na Europa, o volume de cocaína confiscada subiu para 35 toneladas, quase o dobro do ano anterior, o que equivale a 35% de toda a cocaína retida pelas forças de segurança europeias.

Esse mesmo relatório informa ainda, que de todas as substâncias apreendidas procediam da América do Sul, principalmente de Venezuela (31% da carga confiscada), República Dominicana (8%), Equador (6%), Argentina (5%), Brasil (5%) e Colômbia (4%).

Além disso, em outro relatório divulgado pelo Escritório da Organização das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (Unodc), informa que, segundo autoridades de Guiné Bissau, cerca de 60% da cocaína que chega ao país passa pelo Brasil e 40% vêm diretamente da Colômbia. As apreensões da droga no oeste da África passaram de 33 toneladas em 2005, para 40 toneladas em 2007, um aumento de mais de 20%.<sup>3</sup>

No relatório da ONU de 2008, verificou-se que:

---

<sup>1</sup> NAÇÕES UNIDAS. **Relatório Mundial das Drogas 2006**. UNODC, disponível em [http://www.unodc.org/brazil/pt/pressrelease\\_2006-06-26.html](http://www.unodc.org/brazil/pt/pressrelease_2006-06-26.html), acesso em 01 jun 2008.

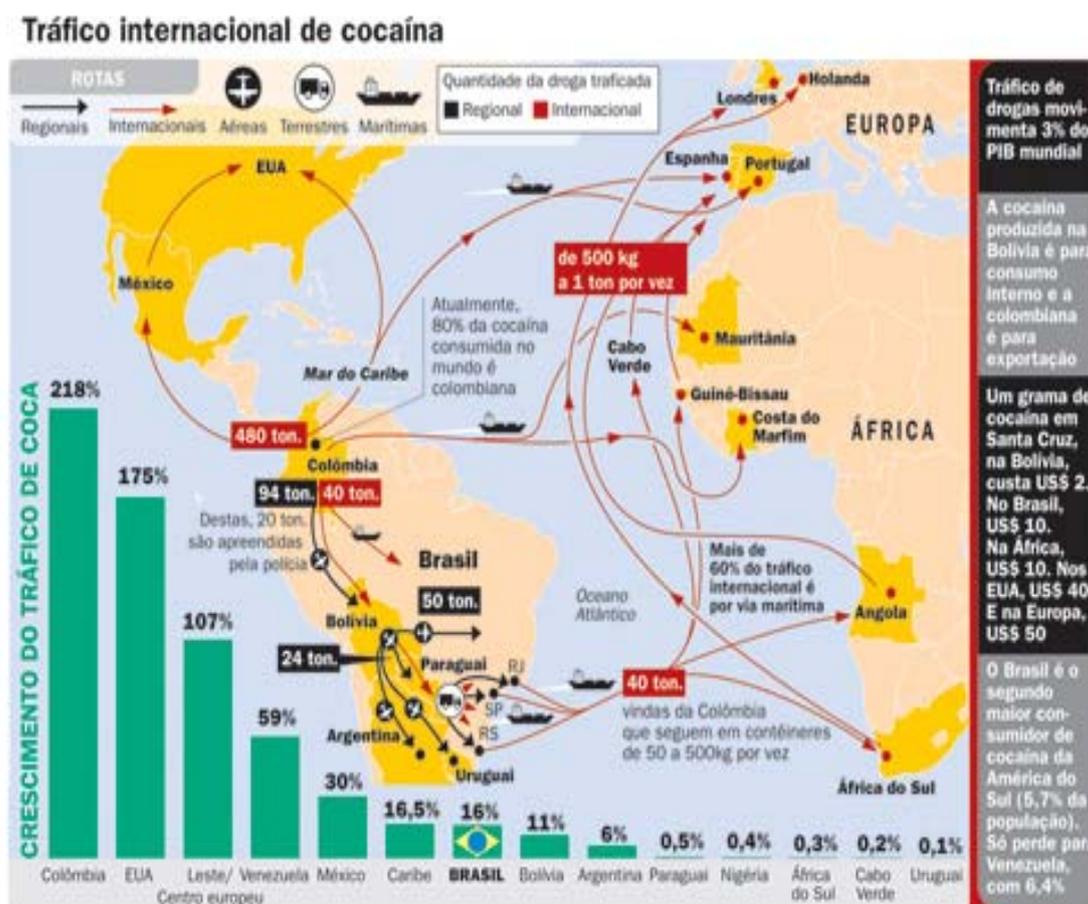
<sup>2</sup> GLOBO. Notícias: **Espanha e Portugal são principais portas de entrada de drogas na Europa**. Disponível em <<http://g1.globo.com/Noticias/Mundo/0,MUL615719-5602,00.html>>, acesso em: 20 jun 2008.

<sup>3</sup> NAÇÕES UNIDAS. **Relatório Mundial das Drogas 2006**. UNODC, disponível em [http://www.unodc.org/brazil/pt/pressrelease\\_2006-06-26.html](http://www.unodc.org/brazil/pt/pressrelease_2006-06-26.html), acesso em 01 jun 2008.

A Colômbia ainda domina os Questionários do Relatório Anual como principal fonte da cocaína que chega à Europa. Em comparação com os outros produtores da região andina (Peru e Bolívia), a Colômbia foi mencionada como fonte da cocaína em mais da metade dos casos relatados pelos países europeus em 2006. Os países de trânsito mais mencionados nos Questionários na América do Sul em 2006 foram Venezuela, em seguida Equador, México, Brasil, Antilhas Holandesas, Suriname e República Dominicana.<sup>4</sup>

O mapa do tráfico internacional de cocaína, publicado pelo Jornal do Brasil, assim ilustra sobre as rotas do tráfico de cocaína:

**Figura 7:** Rota do Tráfico Internacional de Cocaína



Fonte: Jornal do Brasil. Tráfico Internacional de Cocaína. Disponível em <http://www.jblog.com.br/kiko>, acessado em 21 jun 2008.

<sup>4</sup> NAÇÕES UNIDAS. **Relatório Mundial das Drogas 2008**. UNODC, disponível em <http://www.unodc.org/pdf/brazil/Relatorio%20Drogas%202008/O%20Brasil%20no%20Relatorio2008.pdf>, acesso em 01 jun 2008.

Diante dessa situação, os países estão tendo que tomar várias providências para combater e conter o aumento do tráfico de entorpecentes, principalmente o Brasil. E essas providências vão desde a celebração de tratados internacionais, publicação de leis mais rígidas e aumento no policiamento ostensivo, através de forças de integração entre as Polícias Militares, Civis, Federais e Exército.

### **1.5. O tráfico de drogas na América Latina e no Brasil**

O consumo de drogas aumentou no Brasil que se consolidou como centro de distribuição da cocaína colombiana e boliviana para os principais mercados consumidores.

O crescimento no tráfico de drogas no Brasil se deu através dos cartéis de Cáli e de Medellín, e depois com os comandos das favelas do Rio de Janeiro, como por exemplo, o comando vermelho.

Segundo Procópio (1999, p. 242-243):

O narcotráfico na América Latina dança de acordo com a música que embala a corrupção nos três Poderes. Parece ousadia, mas a desregulamentação abraçou igualmente o comércio e a produção de drogas. Nos anos de 1970, agiam praticamente apenas dois cartéis colombianos. No final dos anos 1990, o narcotráfico pulverizou-se entre máfias, gangues, bandos e cartéis de diferentes procedências geográficas. Tal desregulamentação tornou-o ágil e fora de alcance das tradicionais estratégias de repressão.

Um dos motivos desse crescimento se deve ao fato que o narcotráfico é uma fonte de lavagem de dinheiro, pois conforme infere Walker (1993, p. 33): “Não só a demanda permanece como os lucros envolvidos são demasiadamente grandes e a produção demasiadamente simples para que se obtenha sucesso no combate ao narcotráfico desta forma”.

Machado (1996, p. 22) infere ainda, que o negócio das drogas ilícitas transformou-se em um meio de acumulação de capital no mundo moderno. Além disso, esse acúmulo de

capital favorece a lavagem<sup>5</sup> de dinheiro, através do reinvestimento em mercado de capitais ou em atividades legítimas, tais como: terra, agricultura, serviços, indústria.

Desse dinheiro uma parte é reinvestida em esquemas de corrupção política e policial, além do financiamento a “grupos ou movimentos revolucionários”, principalmente no Brasil, na Bolívia, na Colômbia e na Venezuela e outra parte é lavada em operações de aquisições de empresas em bolsas de valores.<sup>6</sup>

Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas, da Organização das Nações Unidas, em 2006, traficantes começaram a utilizar cada vez mais a via terrestre para traficar a cocaína que sai da Colômbia e passa pela Venezuela e Equador para chegar aos Estados Unidos e à Europa. Mais da metade da cocaína (54%) foi apreendida na rota terrestre e 44% foram apreendidas em rotas marítimas. Autoridades da Colômbia estimam que 78% podem ser eventualmente traficadas por mar, especialmente em embarcações velozes (65%). Autoridades colombianas também estimam que 55% da cocaína produzida na América do Sul são transportadas pelo corredor México-América Central para a América do Norte, enquanto 35% da cocaína produzida e transportada da costa da Colômbia – mas também da Venezuela, Guianas e Brasil – são traficadas pelo corredor europeu/africano.

Fátima Souza assim mapeou a rota do tráfico de drogas no Brasil:

---

<sup>5</sup> Processo mediante a qual o dinheiro obtido em atividades ilegais passa a condição de legítimo ou tem suas origens ilegais mascaradas.

<sup>6</sup> SERRÃO, Jorge. **EUA recolhem provas de que tráfico de drogas e máfia do jogo financia ações.** Disponível em <http://www.jornalismogospel.com.br/modules.php?name=News&file=print&sid=7013>, acesso em: 30 jun 2008.

**Figura 8:** Rota do Tráfico de Drogas no Brasil



Fonte: SOUZA, Fátima. Como funciona o tráfico de drogas. Disponível em <http://pessoas.hsw.uol.com.br/trafico-de-drogas6.htm>, acesso em 01 mai 2008.

Os caminhos que a droga percorre podem usar um só meio de circulação (aéreo, fluvial, terrestre, ferroviário) ou uma combinação deles (transporte intermodal) através dos corredores disponíveis.

No entanto, faz-se necessário diferenciar as rotas dos corredores:

Os corredores são as grandes linhas de circulação que marcam a direção geral de trânsito até a plataforma de exportação ou mercado final de destino. Um corredor, no entanto, comporta inúmeras rotas. A escolha da rota depende de arranjos pretéritos no terreno com forças de segurança e apoio local e da combinação de meios de transporte utilizada (MACHADO, 1996, p. 33).

O grau de conectividade indica alternativas de rota, quando baseadas apenas no desenho das redes de circulação. Como as rotas usam uma combinação de meios de transporte, estão associadas de alguma forma aos principais pontos de conectividade, onde as

opções de transporte apresentam grande diversificação, e isso acaba por dificultar o controle e a fiscalização dessas áreas.

MENEZES, Paulo Hernandes Rodrigues. A Atuação do GEFRON na fiscalização do Tráfico de Drogas na Fronteira Mato Grosso/Bolívia: Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública, 2008. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais 2008), Academia de Polícia Militar Costa Verde - PMMT, p.12 -17.

Pelas análises e percepção dos especialistas estaduais no tema, os delitos apresentados na faixa de fronteira entre o Brasil e os demais países são muito comuns sendo poucos os crimes com características próprias de cada região, pois apresentam uma incidência muito forte de ações criminosas voltadas para o contrabando de armas, munições, combustíveis e animais, exploração mineral, de madeira e de pedras preciosas, narcotráfico, tráfico de seres humanos, imigração clandestina, prostituição com exploração sexual infanto-juvenil, turismo sexual, crime organizado, corrupção e abigeato. Todos esses crimes evoluíram devido a uma combinação de fatores dentre eles a falta de políticas públicas voltadas a segurança da faixa de fronteira que ficou muito tempo esquecida pelo poder público e outro fato também muito preponderante foi a evolução do processos do fenômeno da globalização.

## **CAPÍTULO 2**

### **AS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA NA FAIXA DE FRONTEIRA**

A Constituição da República de 1988, no Título V que cuida da “Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”, designou o seu capítulo III, como o “Da Segurança Pública”, dela tratando no seu art. 144. Foi a partir dessa designação que se estabeleceu o sistema formal de segurança pública vigente no País. Afirma Lazarini (1996), que o constituinte de 1988, procurou valorizar o principal aspecto ou elemento da “ordem pública”, qual seja a “segurança pública”. Procurou, ainda, guardar a correta grandeza entre a ordem pública e segurança pública, sendo esta exercida em função daquela, como seu aspecto, como seu elemento, sua causa.

Assim sendo, foi também outorgada distinção constitucional às Polícias Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal e as Polícias Cíveis. Neste sentido a Constituição da República de 1988 passou a prever, no art. 144, que a segurança pública, é “[...] dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”, sendo um estado antidelitual, será exercida, na República Federativa do Brasil, pela Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Cíveis, Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares, devendo ser lembrado que as Guardas Municipais integram o art. 144, no parágrafo 8º.

Segundo Campos (2007), a área de fronteira condensa aspectos de competência legal para atuação policial. Todavia, ao identificarmos as previsões legais para as ações policiais estratégicas na faixa de fronteira percebemos a necessidade de ações complementares, seja pela grande expansão geográfica e delimitação legal, seja pela incapacidade dos órgãos policiais federais em não cobrir toda extensão da faixa de fronteira por falta de efetivo, e de meios materiais pela hipertrofia nas suas esferas de competência constitucional, o que dificulta atendimento de todas as missões previstas. Os órgãos que possuem missões específicas e atividades convergentes na faixa de fronteira são os enumerados no art. 144 da Constituição Federal, assim descritos: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar e a Polícia Civil.

Torna-se importante destacar que na previsão constitucional, aos órgãos acima citados, compete:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia Federal;

II - Polícia Rodoviária Federal;

III - [...]

IV - Polícias Cíveis;

V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

§ 1º A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 4º - às polícias cíveis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º - [...]

§ 7º - A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

Convém ressaltar que após 20 (vinte) anos de vigência da Carta Magna, completados no dia 05 de outubro de 2008, até a presente data não foram tomadas providências legislativas para a regulamentação do parágrafo 7º do art. 144, acima citado, evitando-se a superposição de atribuições e inevitáveis conflitos de competência, que desgastam o respeito às autoridades policiais e causam descrédito dos órgãos policiais em prejuízo da segurança pública, ficando patente, em tese, que somente a Polícia Federal seria o órgão competente pelas atividades relacionadas ao policiamento na faixa de fronteira, como bem preceitua o inciso III do parágrafo 1º, art. 144, Constituição Federal.

Todavia, a missão da Polícia Federal na faixa de fronteira destina-se ao controle de imigração, prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência, e outros delitos conexos, exercendo com exclusividade a Polícia Judiciária da União, cabendo subsidiariamente aos demais órgãos à Polícia Rodoviária Federal – patrulhamento ostensivo das rodovias federais, à Polícia Civil – polícia judiciária e investigação de crimes, e à Polícia Militar – polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, dentro de cada esfera de competência legal, quando atuando na faixa de fronteira terrestre do Brasil, realizar ações estratégicas policiais contra o crime e à violência, na garantia da segurança pública dos brasileiros e estrangeiros, diante dos seus direitos fundamentais, ao viverem ou transitarem, em uma área de fronteira, contribuindo para a consecução dos direitos constitucionais previstos nos Art. 3º e 5º da CF/88.

No entendimento de Oliveira (2008), a Polícia Federal, a despeito da sua relevância institucional, não é órgão constitucionalmente competente para exercer atividade de polícia ostensiva da União, asseverando ainda que a regra geral é que a polícia ostensiva seja exercida pelas Polícias Militares inclusive na faixa de fronteira, empregando as Forças Armadas como polícia ostensiva da União apenas onde haja interesse da administração pública federal a ser preservado (áreas indígenas e de conservação), e nos delitos transnacionais.

Considerando que a Constituição Federal é um todo harmônico, podemos concluir, por meio da necessária interpretação sistemática, que a competência dos órgãos acima citados, em relação à atuação na faixa de fronteira atende aos princípios constitucionais da subsidiariedade e complementariedade. Magalhães (2004, p. 25), quando relator do Projeto de Lei Complementar nº 221/2003, que dispõe sobre normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, assim definindo tais princípios:

A competência das Forças Armadas com relação à segurança pública é constitucionalmente subsidiária e, por conseguinte, completiva. Assim, quando as forças policiais não logram garantir a lei e a ordem, as Forças Armadas deverão ser empregadas para esse fim, de forma subsidiária (sem assumir as atividades típicas da polícia) e completiva (para suprir a lacuna policial).

Deduz-se da assertiva acima citada, que aos órgãos policiais (Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar e Polícia Civil), além do mandamento constitucional, também poderão atuar de forma subsidiária não assumindo as atividades típicas da Polícia Federal, e completiva, suprimindo a lacuna policial existente na faixa de fronteira, onde o todo “preservação da ordem pública” prevalece sobre as partes. Com a regulamentação do parágrafo 7º, tais questões poderiam ser solucionadas. Infere-se que às polícias no exercício da segurança pública, cabem a preservação da ordem pública e a incolumidade das pessoas e de seu patrimônio, assim sendo, todos os órgãos policiais poderão exercer o seu mister na faixa de fronteira dentro da constitucionalidade e do poder de polícia material, preventivo e repressivo, que são atribuídos aos seus agentes públicos.

Neste sentido ressalta-se o ensino de Caio Tácito (1959, p. 112), quando esclarece que a primeira condição de legalidade é a competência do agente público. Acrescentando que não há, em direito administrativo, competência geral ou universal, deixando patente que:

A lei preceitua em relação a cada função pública, a forma e o momento do exercício das atribuições do cargo. Não é competente quem quer, mas quem pode, segundo a norma de direito. A competência é, sempre, um elemento vinculado, objetivamente fixado pelo legislador. Em razão da investidura no órgão policial de segurança pública, os seus agentes públicos têm a correspondente autoridade policial na área de sua atuação. É nela e nos seus restritos limites constitucionalmente previsto, que devem exercer o Poder de Polícia, que legitima a sua ação.

Como o estudo trata especificamente das estratégias integradas das polícias estaduais na faixa de fronteira do Brasil com os demais países vizinhos, convém esclarecer a competência das instituições estaduais, a luz da Constituição Federal, lembrando que às Policiais Cíveis compete o exercício de atividades de polícia judiciária, que se desenvolvem após a prática do ilícito penal, cabendo-lhe a tarefa cartorária da formalização legal e investigatória de polícia judiciária, na apuração ainda administrativa, da infração penal. Às Polícias Militares, a atividade de polícia ostensiva, tipicamente preventiva e, pois, polícia administrativa, necessária e automaticamente, diante da infração penal que não pode evitar, deve proceder à repressão imediata, tomando todas as providências constantes no ordenamento processual para o tipo penal, que em tese tenha ocorrido.

Segundo Lazarini *et al* (1987) a repressão imediata pode ser exercida pela Polícia Militar, sem que haja violação do dispositivo constitucional, pois quem tem a incumbência de

preservar a ordem pública, tem o dever de restaurá-la, quando da sua violação. Neste sentido compete a Polícia Militar todo o universo policial que não seja atribuição constitucional prevista para aos demais órgãos citados no Art. 144 da Constituição da República de 1988. Assim sendo, constituem os órgãos de preservação da ordem pública para todo o universo da atividade policial em tema da ordem pública e, especificamente, da segurança pública.

Observe-se que a previsão constitucional é taxativa, não podendo ser criados outros órgãos policiais incumbidos da segurança pública, em quaisquer dos níveis estatais. Neste mister, convém também ressaltar a competência atribuída pelo legislador ao Exército Brasileiro, pela Lei Complementar nº 97 de 09 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 117, de 02 de setembro de 2004, que autoriza esta instituição a realizar ações de segurança pública na faixa de fronteira, podendo de acordo com o inciso IV do Artigo 17, realizar atribuições subsidiárias particulares assim definida:

[Exército Brasileiro]

IV - atuar, por meio de ações preventivas e repressivas, na faixa de fronteira terrestre, contra delitos transfronteiriços e ambientais, isoladamente ou em coordenação com outros órgãos do Poder Executivo, executando, dentre outras, as ações de:

- a) patrulhamento;
- b) revista de pessoas, de veículos terrestres, de embarcações e de aeronaves;
- e
- c) prisões em flagrante delito.

Isto demonstra a preocupação do legislador na tentativa de dar poderes policiais ao Exército Brasileiro, órgão que possui como atribuição constitucional previsto no artigo 142, o mandamento consubstanciado em três atribuições: a defesa da Pátria; a garantia dos poderes constituídos; e a garantia da lei e da ordem - GLO. Tal iniciativa foi realizada visando atender aos anseios dos militares federais, uma vez que, a Instituição Exército Brasileiro se faz presente em toda extensão de faixa de fronteira, no cumprimento de sua missão de defesa da pátria, e naquela localidade se vê envolvido com mazelas criminais existentes, principalmente o crime organizado transnacional, particularmente o tráfico de drogas, armas e munições. Sem a competência legal do Poder de Polícia, não poderia agir especificamente no controle aos crimes transfronteiriços e ambientais, de forma subsidiária e particular, como bem determina o diploma legal acima citado.

Não pretende-se neste estudo, argüir a inconstitucionalidade da questão, acrescentando apenas a necessidade de atribuir ao Exército Brasileiro o Poder de Polícia para o exercício das atividades de segurança pública na faixa de fronteira. Sem embargo de previsão constitucional foi também criada pelo Decreto 5.209/2004, a denominada “Força Nacional de Segurança”, programa de cooperação federativa, que considerando o disposto nos arts. 144 e 241 da Constituição Federal e o princípio de solidariedade federativa que orienta o desenvolvimento das atividades do Sistema Único de Segurança Pública, atuará no policiamento ostensivo destinado à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas hipóteses previstas no referido decreto e no ato formal específico de adesão dos estados interessados.

## **2.1 Ações em nível internacional**

A Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional mais conhecida como “Convenção de Palermo”, aprovada em Assembléia da ONU no mês de novembro de 2000, foi subscrita por 147 países que se comprometeram em combater o crime organizado.

Posteriormente as normas aprovadas foram adotadas pela Organização dos Estados Americanos (OEA) com apoio do governo brasileiro, servindo como um instrumento jurídico internacional e multilateralizado que prevê medidas e técnicas especiais de investigação na prevenção, controle e combate a criminalidade organizada.

Outros três tratados internacionais foram adotados pela ONU para, em conjunto e integrados com a Convenção de Palermo, alavancar a iniciativa mundial contra a crescente investida da criminalidade organizada transnacional, visando uniformizar e balizar os procedimentos operacionais das autoridades encarregadas da aplicação da lei. estes Tratados são instrumentos específicos e pontuais que complementam o teor da Convenção de Palermo e, por isso, são chamados de protocolos adicionais, os quais foram plenamente recepcionados pelo Brasil, através por meio de Decreto presidencial, após aprovação pelo Congresso Nacional por Decreto legislativo (art. 49, inciso I, da Constituição), e têm força de lei ordinária.

São eles:

- o Protocolo para Prevenir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente de mulheres e crianças,
- Protocolo Contra o Contrabando de Pessoas por Terra, Mar e Ar ; e
- o último deles a ser promulgado no Brasil que é o Protocolo Contra a Produção Ilícita e o Tráfico de Armas de Fogo, suas Partes, Componentes e Munição.

É importante frisar que os dois primeiros protocolos são de nítido caráter humanitário e foram abertos para assinatura em Palermo.

A Convenção de Palermo leva à comparação, coleta e análise de dados e estatísticas sobre mecanismos de enfrentamento do crime organizado, enfocando, separadamente, a estratégia policial, os meios institucionais e os meios técnico-operacionais disponíveis (entrega controlada, inteligência policial, confisco de bens, vigilância eletrônica, infiltração policial e força-tarefa), que são objetos de recomendações em tratados internacionais. Essa convenção aborda também os tipos penais de grupo criminoso organizado, corrupção, lavagem de dinheiro e obstrução de justiça, traz as recomendações gerais, âmbito de aplicação, vigência, protocolos adicionais, cooperação jurídica internacional, confisco de bens, treinamento e investigação.

A definição de organização criminosa, que vem atender e complementar a legislação brasileira de 1995 (Lei n.º 9.034/1995) que estipulou os meios operacionais de repressão ao crime organizado, é também estampada na Convenção de Palermo, com a seguinte redação: “grupo estruturado de 3 ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material”.

As infrações graves ou sérias são aqueles crimes para os quais a legislação nacional preveja a pena máxima igual ou superior a quatro anos. Considerando os protocolos adicionais, pode-se dizer que o crime organizado transnacional atua também através do tráfico ilícito de armas e munições, de pessoas e imigrantes.

Por fim, é bom consignar que a segurança pública necessita de integração das políticas públicas existentes, cooperação entre as instituições públicas e ações sociais sérias e contínuas. (O Crime Organizado) o objetivo maior da (na visão da) Convenção de Palermo é (pretende) valorizar os aspectos positivos desse excepcional instrumento de cooperação jurídica internacional, que incentivando o uso de técnicas especiais de investigação, da

videoconferência, do confisco de bens e traz o consenso internacional sobre a definição de grupo criminoso organizado, possibilitando ações operacionais mais racionais e lógicas pelo Estado.

## **2.2 Ações em nível federal**

Conforme Decreto nº 6.061, de 15/03/2007, o Ministério da Justiça – MJ, órgão da administração direta da União, tem por missão garantir e promover a cidadania, a justiça e a segurança pública, através de ações conjuntas entre o Estado e a sociedade. Incluem-se como competências legais os assuntos previstos no inciso V “[...] entorpecentes, segurança pública, polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal, e do Distrito Federal”. Conseqüentemente, perante o Governo Federal, é o órgão da administração pública direta responsável pela formulação da Política Nacional de Segurança Pública.

Por meio das Polícias Federal, Rodoviária Federal e Ferroviária Federal, órgãos específicos e singulares do Ministério da Justiça, são levadas a termo as ações de segurança pública na esfera da União, onde cada departamento cumpre as suas missões constitucionais, já citadas em tópico anterior. As ações preventivas e repressivas desenvolvidas por estes órgãos cumprem os fundamentos constitucionais e as diretrizes do ministério.

A fim de cumprir as metas estabelecidas no Plano Nacional de Segurança Pública - PNSP, o Ministério da Justiça é assessorado por um órgão singular denominado Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP.

Criada em 1997, conforme Decreto no 4.991, de 18 de fevereiro de 2004, a SENASP tem como competência regimental, assessorar o Ministro da Justiça na definição, implementação e acompanhamento da Política Nacional de Segurança Pública, e dos Programas Federais de Prevenção Social e Controle da Violência e Criminalidade, bem como, planejar, acompanhar e avaliar a implementação de programas do Governo Federal para a área de Segurança Pública; promover a integração dos órgãos de segurança pública; estimular a modernização e o reaparelhamento dos órgãos de segurança pública; e estimular e propor aos órgãos estaduais e municipais a elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, objetivando controlar ações de organizações criminosas ou fatores específicos que gerem índices de criminalidade e violência, e ainda estimular ações sociais de prevenção à violência e à criminalidade.

Reconhecendo o complexo problema da segurança pública no Brasil, o Governo Federal, por meio do Ministério da Justiça, elaborou de forma inédita em 2000 o primeiro Plano Nacional de Segurança Pública. Em 2003 ocorreu a implementação do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, tendo a SENASP-MJ se consolidado como órgão central no planejamento e execução das ações de segurança pública no País.

Para atingir os objetivos do SUSP, foram estabelecidos 07 (sete) eixos estratégicos, visando a sua implementação e consolidação, a saber: 1 - Gestão do conhecimento e informações criminais; 2 - Formação e valorização profissional; 3 - Reorganização das instituições policiais; 4 - Programas de prevenção à violência e à criminalidade; 5 - Estruturação e modernização da perícia; 6 - Controle externo e participação social; 7 - Ações de repressão qualificada.

O SUSP busca a implantação de um sistema integrado entre a União, Estados e Municípios, com reformas profundas nas instituições policiais, objetivando a sua reorganização institucional e valorização de seus profissionais, tendo como fonte de recursos para suas ações, as verbas provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública, criado por força da Lei nº 10.201/2001 com as alterações da Lei nº 10.746/03. Nesse sentido a SENASP atua como indutora e articuladora das políticas públicas na área de segurança, exercendo a coordenação em nível nacional para a implantação do sistema.

Essa articulação não pretende ferir a autonomia dos Estados ou das Policiais Civis e Militares, mas sim buscar a integração prática entre estes organismos de segurança estatal.

O sistema é único, mas as instituições que fazem parte dele são diversas e autônomas, cada uma cumprindo suas responsabilidades de acordo com as suas necessidades, peculiaridades e especificidades. O objetivo do SUSP é criar meios para que seja possível analisar a realidade de cada episódio de quebra da ordem pública, planejar estratégias, identificar quais os métodos e mecanismos que serão utilizados.

Na conformidade das propostas do Projeto de Segurança Pública para o Brasil, foram introduzidas importantes alterações na natureza estrutural e doutrinária na dinamização das atividades da SENASP, a qual se caracterizou por proposituras voltadas à consolidação de um amplo processo de integração e aperfeiçoamento funcional do Sistema Nacional de Segurança Pública.

A partir desta premissa os Estados foram orientados a aderirem ao SUSP, sendo a adesão uma condição primordial para liberação de recursos aos Entes federativos e aos Municípios via Fundo Nacional de Segurança Pública.

### **2.3 Ações em nível estadual**

No âmbito dos entes federados a política de segurança pública é conduzida de forma autônoma pelos governos estaduais, tendo como coordenadora e implementadora dessa política as Secretarias Estaduais de Segurança Pública, órgãos responsáveis pela elaboração dos planos estaduais de segurança pública em consonância com o plano nacional.

Para este mister, contam com a participação efetiva de órgãos subordinados ou vinculados conforme prevê a constituição Federal em seu artigo 144, tais como:

- \* Polícias Militares;
- \* Policias Civis, e
- \* Corpos de Bombeiros;

Estes são os órgãos responsáveis no âmbito do Estado pelas ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública, polícia judiciária e apurações de infrações penais, exceto as militares, e de defesa civil, respectivamente, focalizando a preservação da ordem pública, e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Tal autonomia, não exime a competência privativa da União em conformidade com o art. 22, inciso XXI da Constituição Federal, de legislar sobre normas gerais de organização, de efetivo, material bélico, garantias, convocação e mobilização das Policiais Militares e Corpos de Bombeiros Militares; e inciso XXII legislar sobre a competência da polícia federal e das polícias rodoviárias e ferroviárias federais. No caso específico do Distrito Federal, conforme prevê o art. 21, inciso XIV da CF/88, compete a União organizar e manter a polícia civil, a policia militar e o corpo de bombeiros militar, bem como prestar assistência financeira para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio. Todavia, a Emenda Constitucional número 18 de 1998, atribuiu competência aos estados para legislar sobre ingresso, limites de idade, direitos, deveres, remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades.

De acordo com o documento denominado Diretrizes da SENASP (2003), os planos estaduais de segurança pública, a serem apresentados pelos entes federados devem, portanto, respeitar os seguintes princípios:

1 - Direitos humanos e eficiência policial são compatíveis entre si e mutuamente necessários; 2 - Ação social preventiva e ação policial são complementares e devem combinar-se na política de segurança; 3 - Polícias são instituições destinadas a servir os cidadãos, protegendo direitos e liberdades, inibindo e reprimindo, portanto, suas violações; 4 - Às polícias compete fazer cumprir as leis, cumprindo-as; 5 - Policiais são seres humanos, trabalhadores e cidadãos, titulares, portanto, dos direitos humanos e das prerrogativas constitucionais correspondentes às suas funções; 6 - O Sistema de Justiça Criminal deve ser democrático e justo, isto é, orientado pela equidade, acessível a todos e refratário ao exercício violento e discriminatório do controle social (PNSP, 2003, p. 5).

Além desses princípios norteadores das ações do Sistema de Segurança Pública Estadual, torna-se necessário definir os objetivos estratégicos, que são os alvos ou situações concretas que se pretende atingir, para que se possa alcançar os objetivos de uma organização.

No presente caso, os objetivos estratégicos a atingir com a implementação dos Planos Estaduais de Segurança são:

Reduzir a criminalidade e a insegurança pública, em especial os crimes contra a vida; controlar o crime organizado; reduzir a corrupção e a violência policiais; promover a expansão do respeito às leis e aos direitos humanos; bloquear a dinâmica de recrutamento pelo tráfico de crianças e adolescentes; eliminar o poder armado de criminosos que impõem sua tirania territorial a comunidades vulneráveis e a expandem sobre crescentes extensões de áreas públicas; valorizar as polícias e os policiais, reformando-as e requalificando-os, levando-os a recuperar a confiança popular e reduzindo o risco de vida a que estão submetidos; ampliar a eficiência da organização policial; aplicar com rigor e equilíbrio as leis no sistema penitenciário, respeitando os direitos dos apenados e eliminando suas relações com o crime organizado; contribuir para a democratização do Sistema de Justiça Criminal (PNSP, 2003, p. 6).

Neste contexto os governos estaduais, por meio das suas Secretarias de Segurança Pública, desenvolvem ações policiais integradas visando à prevenção e à repressão qualificada

do crime e da violência, em conjunto com outros os órgãos federais, que tem por missão integrar sistemicamente os órgãos e instituições transnacionais, federais, estaduais e municipais envolvidos nos processos públicos ou privados que permeiem ou contribuem para as funcionalidades e produtos do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social junto à comunidade.

<sup>1</sup> MARTINS, Alexandre Nogueira. VIEGAS, Eraldo Marques, **Monografia** Importância de Estratégias Integradas das Polícias Estaduais na Faixa de Fronteira do Mato Grosso e Moto Grosso do Sul – Uma Analise Critica, Curso de Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública .p.13 a 22.

## **CAPÍTULO 3**

### **A ANÁLISE DOS DESAFIOS DA MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA NAS FAIXAS DE FRONTEIRA**

Busca-se uma fórmula efetiva para a diminuição da criminalidade, pois entramos no século XXI, com a perfeita demonstração de que vivemos uma mundialização, na qual o aspecto econômico atinge em cheio o social. O Estado possui o monopólio da força e das atribuições pontuais no segmento de segurança pública, porém, seus diversos sujeitos sempre desenvolveram suas atividades de forma isolada, cada um desempenhando sua atividade sem se preocupar com a finalidade maior, que é a satisfação e a segurança do cidadão.

Fala-se em extinção do modelo atual das polícias estaduais, e, em sua substituição, a criação de uma nova ordem sem as características civil ou militar do modelo atual;

De forma menos radical, também se propõe uma integração das polícias, que seria como um primeiro passo para se atingir o modelo de uma instituição policial nacional, na qual compete a realização do ciclo completo de policia, ou seja, uma instituição policial que desenvolva tanto o policiamento preventivo ostensivo, quanto o policiamento judiciário em todos os níveis conforme o paradigma existente em países como Chile, Colômbia, Equador, Bolívia, Peru e Panamá por ser contestável a existência de duas polícias para ao mesmo tempo exercerem uma única atividade, voltada para a segurança pública.

Outro argumento desta opção de modificação do modelo estadual de segurança publica se baseia na economia e racionalização dos custos operacionais do modelo atual, pois além de mais oneroso para os cofres do estado ainda resulta em uma fragmentação de informações que implica em perda de eficiência e continuidade operacional destes organismos, haja vista terem atribuições distintas de policia administrativa, a cargo da policia militar e de policia judiciária a cargo da polícia civil.

O Brasil possui uma extensão fronteira que chega a 16.885 km, com nove Países: Uruguai, Argentina, Paraguai, Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana e Suriname. Esta faixa de fronteira cria um fluxo de relações sociais, culturais e econômicos, que se apresentam como fatores extremamente importantes para o desenvolvimento social da região, em especial

no contexto sul-americano, que acompanha a tendência mundial de criação de blocos de países com interesses econômicos comuns, como é o caso o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), ente supra-nacional voltado à Cooperação entre o Brasil, Uruguai, Paraguai e Argentina, o qual, apesar de trazer inicialmente um perfil econômico, evoluiu para abranger a dimensão social desta integração inserindo a garantia da paz fortalecida pelo aprimoramento do sistema segurança com o objetivo de promover a integração latino-americana como uma zona de paz conforme a já prevista na década de 80 entre Brasil e Argentina.

Destacamos a importância da inserção dos órgãos de segurança pública estaduais no contexto da segurança pública fronteiriça como forma de melhor sistematizar as estratégias da segurança pública na região.

Esta inclusão de novos atores no cenário da segurança de fronteiras busca assegurar e estimular o crescimento do potencial econômico e político da região. Outro ponto relevante desta ação está em se contrapor de forma concreta ao desenvolvimento do crime organizado e sua expansão nestas áreas, pois adiciona um importante ingrediente no sistema de controle e fiscalização que é o conhecimento profundo da cultura e vida social das comunidades, bem como a facilidade na construção de uma rede social mais forte e resistente capaz de reagir ao estabelecimento de nichos do crime organizado internacional em suas sociedades.

Convém observar que esta região é um dos pontos mais sensíveis e estratégicos para a segurança nacional de nosso país, seja em razão das relações bilaterais entre os diversos países com os quais faz fronteira, seja pela necessidade de incrementar as relações internacionais com medidas de combate ao crime organizado, em especial aquele relacionado ao tráfico internacional de drogas ilícitas.

A integração entre os países envolvidos no processo de melhoria da segurança de fronteira, se operacionaliza através de ações policiais conjuntas como forma de articulação com as diversas instituições de segurança dos demais países fronteiriços como forma de obter êxito no processo de cooperação regional.

Neste contexto a busca conjunta no atingimento de metas comuns é possível mediante a promoção de intercâmbios de conhecimentos e experiências, técnicas de legislação criminal e do ordenamento jurídico. Tais afirmações partem do pressuposto de que todos os países enfrentam realidades e desafios diferentes, porém semelhantes em sua essência, pois se relacionam a melhoria das condições sociais das pessoas. Este aspecto estimula a reflexão sobre experiências inovadoras motivadas pela importância do conhecimento das instituições

intrazona, tendendo a evoluir para um sistema de confiança mútuo com o fito de facilitar uma interação concreta objetivando estabelecer ações eficazes e factíveis

Este paradigma associa-se aquilo que os especialistas chamam de segurança multilateralizada, denominação também conhecida por segurança cooperativa pelos estrategistas, que é um fator preponderante para influenciar a política de defesa nacional, possibilitando assim, um relevante papel nas relações internacionais, além de preservar o histórico da diplomacia brasileira sobre o seu padrão de conduta pacifista e cooperativo.

Desta forma percebe-se a importância da prevenção e manutenção da ordem pública como fator comum às instituições voltadas a Segurança Pública mesmo de países diferentes. ainda devemos considerar a semelhança dos problemas sociais destas nações tanto em razão da existência de áreas comuns de fronteira, tanto devia a sensibilidade dessas zonas às inúmeras ações delituosas que se beneficiam dos entraves burocráticos e diplomáticos para se expandir em ambos os lados.

Com base nestes argumentos concretos existe a necessidade de uma atenção especial do governo federal, estadual, como também dos municípios que compõem aquela faixa de fronteira, com vista a integrar as políticas sociais e econômicas convergentes, fortalecendo assim as ações integradas desse novo paradigma da segurança pública estadual. Como também consolidando e implementando iniciativas concretas como as já registradas pelas policias militares dos Estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que evidenciam a eficiência e eficácia do poder publico estadual, através de suas ações pragmáticas para prevenir e reprimir o crime, reduzir a impunidade e promover o desenvolvimento econômico, social e político, contribuindo fortemente para o bem estar social da população fronteiriça. Este tipo de estrutura de segurança é um fator determinante que deverá servir para delinear uma nova ordem global na área de segurança pública, exigindo das instituições policiais de todas as esferas governamentais novos padrões de qualidade, novos paradigmas de comportamento social e operacional.

A falta de integração, as dificuldades de relacionamento e cooperação entre as instituições nos seus diversos níveis, as diferenças culturais e por fim a falta de investimentos no setor de segurança e defesa social como um todo são óbices para que a população da faixa de fronteira sinta a presença do estado integrado na sociedade através dos efeitos da sensação de segurança inserido por este novo modelo estratégico proposto que prima pela qualidade e eficiência, evidenciadas no poder de mobilização da máquina administrativa e operacional da segurança pública.

Esse modelo novo de segurança pública propõe também a integração das relações internacionais regionais “sul-americanas”, que é um assunto que tem ganho grande dimensão estratégica para os estados que compõem a faixa de fronteira do Brasil, uma vez que tal relação tem por escopo apoiar a integração de mercados para melhorar o comércio intra-regional, bem como, criar uma plataforma logística, a fim de reduzir o custo para escoamento dos recursos aos mercados internacionais. Com base nesta meta, a consolidação da segurança com a total integração e conseqüente junção de todos os meios e esforços disponíveis, terão as condições necessárias para superar o temor da violência urbana e fará inverter o quadro de vulnerabilidade de outrora, tornando o ambiente favorável aos investidores locais e intra-regionais, pois as fronteiras do Brasil com os demais países constituem vias de entrada e saída de bens que afetam profundamente a situação nacional da segurança pública. Esse diagnóstico evidencia a importância da inserção desse novo paradigma de atuação policial integrado na região da fronteira brasileira, dotado com todos os recursos logísticos, humanos e materiais necessários para promoção da cooperação intergovernamental e interinstitucional em segurança pública com o propósito de sedimentar as relações internacionais regionais, viabilizando o intercâmbio pautado no respeito aos direitos fundamentais e na promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana.

Partindo desse princípio, para haver uma boa integração regional é necessário que haja diálogo entre as estruturas distintas de segurança tanto dos países vizinhos, como das diferentes esferas estatais do governo brasileiro, a fim de que se estabeleçam normas para evitar a falta de continuidade aos trabalhos de prevenção e repressão desenvolvidos na faixa de fronteira, suplantando os problemas relativos à falta de legitimidade nas ações realizadas já que cada país tem sua autonomia na sua área de responsabilidade.

## CONCLUSÃO

Da medida que o fim da guerra fria modificou a agenda internacional anteriormente bipolar vindo a inserir novas idéias, novas percepções e contribuindo para a substituição do mundo da política protecionista pelo do comércio promotor da riqueza das nações, o que tem introduzido de uma forma gradativa uma governabilidade global em detrimento do estado nacional, quebrando antigos paradigmas relativos ao protagonismo do estado como elemento único a ditar as relações sociais.

Entendemos que a área de segurança está diretamente relacionada à necessidade de assegurar que a progressiva e inexorável aproximação entre os países seja um processo de evolução social positiva para as sociedades, e que o Estado possa aparecer como elemento mediador desta nova realidade socioeconômica, atuando no sentido de garantir o desenvolvimento social e evitar ou inibir o avanço do crime globalizado que se utiliza dessa nova realidade para expandir suas ações como empresas multinacionais em busca de novos mercados.

Ao propormos um novo modelo de integração na segurança pública nas regiões de fronteira de nosso Brasil, estaremos preenchendo uma importante lacuna no sistema de proteção social, adicionando meios e recursos que a priori já estão alocados naquelas áreas e estariam sendo subutilizados.

Vimos que não existem barreiras legais a esta integração e observamos uma tendência mundial em buscar uma interatividade cada vez mais intensa entre os organismos de segurança globais para viabilizar o combate a inimigos comuns que afetam a todos. Daí a íntima ligação entre a inserção dessas instituições de segurança estaduais no policiamento preventivo e repressivo das regiões de fronteira com as relações internacionais sub-regionais, pois já existem elos informais de repasse de informações entre as unidades policiais dos países vizinhos em busca de soluções para problemas comuns.

O tráfico de drogas ilegais, contrabando, tráfico de armas e seres humanos, tem se mostrado como verdadeiros flagelos da humanidade e se alastram entre os países por suas fronteiras se instalando nas nações com menor capacidade de controle e fiscalização. O Brasil por sua extensa área de fronteira tem se mostrado um país bastante atraente tanto como rota

de distribuição para os grandes centros de consumo, tanto como um grande centro de consumidor de drogas e armas.

Deste modo é fundamental que o estado brasileiro una todos os meios de que dispõe para efetivamente melhorar sua capacidade de resposta ante estas tentativas de invasão do crime organizado, a fim de evitar o recrudescimento da violência social nos grandes centros brasileiros.

E isto será bem mais factível a partir do ponto em que for compreensível que a união interna das instituições encarregadas de zelar pela segurança social do Brasil em suas áreas de fronteiras tem em sua essência um objetivo maior, que é o de garantir o pleno desenvolvimento do país, através da proteção social de seus indivíduos, utilizando tanto todos os meios que tem ao seu alcance , bem como viabilizando o estreitamento das relações com os demais organismos de segurança dos países que fazem fronteira com o Brasil.

A partir do momento em que esta integração se tornar uma realidade tanto no quadro interno, quanto na realidade das relações multilaterais entre os países fronteiriços, poderemos, efetivamente, prever uma melhoria de qualidade nas ações de combate ao crime organizado e a possibilidade da retração do avanço da violência social em nosso país.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição*. Brasília: Congresso Nacional, 1988.

MENEZES, Paulo Hernandes Rodrigues. A Atuação do GEFRON na fiscalização do Tráfico de Drogas na Fronteira Mato Grosso/Bolívia: Curso de Especialização em Gestão de Segurança Pública, 2008. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais 2008), Academia de Polícia Militar Costa Verde - PMMT.

MARTINS, Alexandre Nogueira. VIEGAS, Eraldo Marques, **Monografia** Importância de Estratégias Integradas das Polícias Estaduais na Faixa de Fronteira do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul – Uma Análise Crítica, Curso de Especialização em Gestão Estratégica em Segurança Pública.

SCHMIDT DE OLIVEIRA, Ana Sofia. **Políticas Públicas de Segurança e Políticas de Segurança Pública: da teoria à prática**. Workshop realizado na sede do ILANUDE. 2002.

SPOSITO. Mauro. **A faixa de fronteira, os Crimes Transnacionais e as Ações de Integração**. Seminário Faixa de Fronteira – novos paradigmas. Gabinete de Segurança Institucional. Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais.2004.

LAZZARINI, Álvaro, TÁCIT, Caio, MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo *et al.* **Direito Administrativo da Ordem Pública**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

CAMPOS, Sergio Flores de. **Integração entre forças de segurança pública em área de fronteira sob o olhar do pensamento complexo: estudo de caso: fronteira noroeste do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, 2007. Monografia – Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Segurança Pública. Especialização em Segurança Pública, Ensino à Distância. PUCRS, 2007.

Cervo, Amado Luiz. *Inserção Internacional: Formação dos Conceitos Brasileiros*

Cervo, Amado Luiz. *Relações Internacionais da América Latina*